



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0753/2025

“Dispõe sobre a vedação da adoção de cotas e outras ações afirmativas pelas Instituições de Ensino Superior Públicas ou que recebam verbas públicas no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Alex Brasil

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0753/2025, que pretende vedar a adoção de ações afirmativas para o ingresso no ensino superior ou no quadro de colaboradores das instituições de ensino superior (IES) públicas ou que recebam verbas públicas, sob pena de multa e de corte no repasse de verbas públicas.

A proposição legislativa, contudo, admite a reserva de vagas desde que o critério adotado seja exclusivamente um dos seguintes: [1] a condição econômica do candidato; [2] ser egresso de instituição pública estadual de ensino médio; ou [3] ser pessoa com deficiência.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de outubro de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, de acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (arts. 72, I, e 144, I), esta Comissão de Constituição e Justiça deve examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa de projetos de lei apresentados ao Parlamento.

Pois bem. O princípio da igualdade, assegurado pelo art. 5º da Constituição Federal não se resume a igualdade formal, de modo que assegurar a todos, indistintamente, o mesmo tratamento pode resultar em consequência injusta, servindo como pressuposto para agravar a situação de desigualdade existente.

Isto é, impor as mesmas condições àqueles que não possuam o mesmo patamar de recursos (materiais ou imateriais) implica o agravamento da segregação, ainda que no plano formal o tratamento dispensado pela lei seja o mesmo.

Com fundamento nessas premissas a respeito do princípio da igualdade, a proposição legislativa ora apresentada visa garantir que eventuais ações afirmativas para o ingresso no ensino superior ou no quadro de colaboradores das IES mantidas por verbas públicas se restrinja à reserva de vagas com critério baseado exclusivamente em [1] renda, [2] deficiência ou [3] instituição pública de ensino da qual o candidato é egresso.

A criação do referido rol taxativo, a meu ver, permite atenuar as condições que efetivamente prejudicam candidatos em ingressar no ensino superior ou no quadro de colaboradores das instituições de ensino em atenção ao princípio da igualdade material inscrito no art. 5º da Constituição Federal.

Ao mesmo tempo, percebo que a política em instituição evita que sejam adotadas ações afirmativas que não guardem relação com vulnerabilidades sociais que prejudiquem os candidatos aos referidos processos seletivos.

Por fim, verifico que o projeto de lei em apreciação também dispõe que competirá ao Poder Executivo regulamentar as penalidades previstas na norma pretendida no prazo de 90 dias após a sua publicação (art. 4º do PL). No entanto, trata-se de atribuição privativa do Poder Executivo, já prevista constitucionalmente, de criar regulamento de lei por meio da edição de decreto (art. 71, III e IV, CE/SC).

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0753/2025, com a Emenda Supressiva que apresento em anexo.**

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 25/11/2025, às 08:45.
